

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: m4etkzrf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 70/2025 Protocolo nº 329/2025 Processo nº 183/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Dispõe sobre a garantia de acesso prioritário a programas de doação e distribuição de sangue para pacientes com talassemia, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o acesso prioritário de pacientes com talassemia aos programas de doação e distribuição de sangue, com foco em suprir as necessidades específicas desses pacientes, que requerem transfusões sanguíneas regulares como parte do tratamento de sua condição.

Art. 2º - Os pacientes com diagnóstico de talassemia deverão ser cadastrados junto aos hemocentros e centros de referência em saúde do Estado de Mato Grosso, com a atualização regular de seu quadro clínico, a fim de garantir o atendimento prioritário e contínuo às suas necessidades transfusionais.

Art. 3º - O Estado promoverá campanhas de conscientização sobre a importância da doação de sangue para atender à demanda dos pacientes com talassemia, enfatizando a urgência de doações regulares para assegurar que as transfusões necessárias estejam sempre disponíveis.

Art. 4º - O Estado de Mato Grosso destinará recursos financeiros, materiais e logísticos aos hemocentros e unidades de saúde responsáveis pela coleta, armazenamento e distribuição de sangue, para garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos programas de doação e distribuição, atendendo prioritariamente os pacientes com talassemia.

Art. 5º - A implementação de programas de doação de sangue priorizando os pacientes com talassemia será integrada aos programas nacionais de doação de sangue, em parceria com a **Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Mato Grosso (HEMOMAT)** e outras entidades responsáveis pelo atendimento e distribuição de sangue, conforme a **Lei nº 9.434**,



de 4 de fevereiro de 1997, que trata da doação de sangue e seus aspectos normativos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a implementação gradual dos programas e medidas estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A talassemia é uma doença hereditária do sangue, caracterizada pela redução da produção de hemoglobina, o que leva à necessidade constante de transfusões de sangue para a sobrevivência dos pacientes. No Brasil, estima-se que milhões de pessoas convivem com a talassemia, e esses pacientes enfrentam desafios diários relacionados à obtenção de sangue, fundamental para o tratamento da doença. A transfusão regular de sangue é essencial para controlar a doença e evitar complicações graves, como a sobrecarga de ferro e problemas cardíacos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 6º, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, o que inclui o direito a tratamentos específicos e adequados para doenças como a talassemia. Além disso, o **Sistema Único de Saúde (SUS)**, por meio de suas normas, também garante acesso à saúde e tratamento adequado a todos os cidadãos, incluindo aqueles com condições específicas como a talassemia.

A **Lei nº 9.434, de 1997**, estabelece as diretrizes para a doação de sangue no Brasil e regulamenta os aspectos da captação e distribuição do sangue, mas não contempla diretamente a prioridade para grupos de pacientes com necessidades especiais, como os portadores de talassemia. Este projeto visa corrigir essa lacuna, assegurando que a população de Mato Grosso tenha acesso prioritário aos recursos sanguíneos necessários para o tratamento dessa condição, que, se não tratada adequadamente, pode levar a complicações graves e até à morte precoce.

A medida proposta é fundamental para garantir que os pacientes com talassemia tenham acesso ininterrupto e prioritário ao sangue, evitando filas e garantindo que os recursos estejam sempre disponíveis para esses pacientes, especialmente em momentos de escassez. Além disso, a conscientização sobre a importância da doação de sangue é crucial para fortalecer o sistema de hemoterapia do Estado e aumentar a doação voluntária de sangue, contribuindo para o atendimento não só dos pacientes com talassemia, mas de toda a população.

Esse projeto está em consonância com as diretrizes do **Estado de Mato Grosso**, que busca sempre melhorar as condições de saúde para sua população, garantindo atendimento adequado e prioritário a quem mais necessita.

Dessa forma, ante o exposto, requer-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura, a fim de garantir que a vida e a saúde das pessoas com talassemia sejam tratadas com a urgência e o respeito que a condição exige, contribuindo para um sistema de saúde mais eficiente.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Elizeu Nascimento
Deputado Estadual